

**Uma fotografia da
representação feminina preta
na Câmara dos Deputados:
composição e ações**



Uma fotografia da representação feminina preta na Câmara dos Deputados: composição e ações*

A photograph of black female representation in the Chamber of Deputies: composition and actions

Karen Fernandes da Rosa Fróes**

Marcos Youji Minami***

Olivia Cristina Perez****

Recebido em: 2/7/2024

Aprovado em: 2/8/2024

Resumo

Este artigo aborda a representação feminina preta na atual legislatura da Câmara dos Deputados. Inicialmente, verificamos se houve crescimento da representação feminina preta na Casa do Povo entre 2014 e 2022. Também comparamos as atuações das congressistas pretas na atual legislatura com as principais pautas defendidas por autoras dos feminismos negros. Para o primeiro objetivo, a pesquisa quantitativa analisou dados da Justiça Eleitoral

* Este artigo é um dos produtos resultantes das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Pesquisa do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – Escola Judiciária Eleitoral (EJE), Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e Assessoria de Inclusão e Diversidade (AID) – sob coordenação-geral do Ministro Floriano de Azevedo Marques Neto, coordenação-adjunta da Ministra Edilene Lôbo e coordenação científica do Prof. Dr. Rogério Bastos Arantes (Edital n. 1/2023 EJE-SGP-AID). A Linha 4, “Inclusão e Diversidade”, à qual este artigo se vincula, desenvolveu seus trabalhos sob a orientação da Ministra Edilene Lôbo e das Prof.^{as} Dras. Elda Coelho de Azevedo Bussinger e Olivia Cristina Perez.

** Especialista em Direito Público e Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e servidora do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS). *E-mail*: karenfroes@tre-rs.jus.br.

*** Pós-doutorado na Universidade de São Paulo (USP); doutor em Direito Público na Universidade Federal da Bahia (Ufba); professor na Universidade Regional do Cariri (Urca); e servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE). *E-mail*: marcos.minami@urca.br.

**** Doutora em Ciência Política pela USP; e professora na Universidade Federal do Piauí (UFPI). *E-mail*: oliviaperez@ufpi.edu.br.



e da Câmara dos Deputados sobre as mulheres pretas eleitas deputadas federais nos anos de 2014, 2018 e 2022. Para o segundo objetivo, analisamos as atuações das congressistas, comparando suas ações parlamentares com as agendas políticas defendidas por autoras dos feminismos negros. Concluimos que houve aumento de cadeiras ocupadas na Câmara Federal por mulheres pretas e que elas pautam muitas de suas atuações em agendas que dialogam com os feminismos negros. Logo, quando a mulher preta alcança o poder, agendas dos feminismos negros ganham voz com potencialidade de maior inclusão.

Palavras-chave: representação feminina; agendas políticas; feminismo negro; congressistas pretas.

Abstract

This article addresses black women representation in the current legislative session of the Chamber of Deputies. First it was verified whether an increase in black women representation occurred in the House of Representatives between 2014 and 2022. This study also compared the actions of current black congresswomen with the main agendas defended by black feminist authors. For the first objective, the quantitative research analyzed data from the Electoral Court and the Chamber of Deputies on black women elected as Federal Deputies in the years 2014, 2018 and 2022. For the second aim, it analyzed the performance of the congresswomen, comparing their parliamentary actions with the political agendas defended by black feminist authors. This study concludes that there has been an increase in the number of seats occupied in the Federal Chamber by black women and that they base many of their actions on agendas related to black feminism. Therefore, when black women reach power, black feminist agendas are given voice and greater inclusion is more likely to be granted.

Keywords: women representation in politics; political agendas; black feminism; black congresswomen.



Introdução

Os ocupantes da Câmara dos Deputados no Brasil são eleitos pelo sistema proporcional, cuja pretensão é espelhar, nas casas legislativas, a representação dos partidos políticos na proporção de seu apoio popular.¹ Nas palavras de Virgílio Afonso da Silva, “câmaras cujos membros são eleitos por meio de um sistema proporcional tendem a representar melhor a sociedade do que câmaras eleitas por meio de sistemas majoritários”². Este artigo trata da atual composição da Casa do Povo para refletir sobre essa representação política da sociedade brasileira no seguinte recorte: mulheres pretas.

São dois os objetivos: a) verificar a variação da representação feminina preta na Casa do Povo nas eleições de 2014, 2018 e 2022; e b) analisar se as pautas apresentadas pelas deputadas federais pretas da 57ª Legislatura da Câmara de Deputados³ dialogam com as ideias defendidas por autoras que pertencem ao chamado feminismo negro.

O foco é o período entre 2014 e 2022, porque, embora a obrigatoriedade de apresentação de candidaturas de ambos os gêneros, na proporção de 30% e 70%, tenha surgido em 2009 (Lei n. 9.504/1997, art. 10, § 3º), foi entre 2014 e 2018 o início de uma jurisprudência com efetivas punições aos entes partidários pelo descumprimento dessa norma. Conforme apontado pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em recente notícia veiculada em seu *site* oficial,⁴ foi no ano de 2019, em julgamento envolvendo candidaturas

¹ NICOLAU, Jairo. *Sistemas eleitorais*. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 37.

² SILVA, Virgílio Afonso da. *Direito constitucional brasileiro*. São Paulo: Editora da USP, 2021, p. 397.

³ A 57ª Legislatura se iniciou em 2023 e termina em 2027, <https://www2.camara.leg.br/acamara/documentos-e-pesquisa/arquivo/sites-tematicos/57a-legislatura>.

⁴ BRASIL. TSE. Portal. Notícia de 10/4/2024: “TSE tem jurisprudência consolidada para punir fraude à cota de gênero nas eleições”. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Abril/tse-tem-jurisprudencia-consolidada-para-punir-fraude-a-cota-de-genero-nas-eleicoes>. Acesso em: 14 abr. 2024.



femininas fictícias nas eleições municipais de 2016, em Valença do Piauí/PI,⁵ que houve uma definição do que fazer após a comprovação de fraude à cota de gênero. Em resumo, o que ocorre é a cassação do demonstrativo de regularidade dos atos partidários (Drap) do ente partidário e dos diplomas das candidaturas a ele vinculados, com o necessário recálculo dos quocientes eleitoral e partidário.

As pautas das eleitas serão analisadas a partir daquilo que prega e anseia os chamados feminismos negros. Nessa tarefa, retomamos autoras centrais desse pensamento. Leila González⁶ afirma que o lugar onde se está é o que determina como se interpreta o racismo e o sexismo. Ambos, articulados, produzem efeitos ainda mais violentos sobre as mulheres negras. Para González, a partir dessa noção, surgiu a emergência de se falar sobre a mulher negra em uma perspectiva diversa das mulheres em geral.

Para a autora norte-americana Bell Hooks⁷, a luta para acabar com o racismo não pode se dissociar da luta de classes e, consequentemente, da luta contra o machismo. Segundo ela, as mulheres brancas que dominam o discurso feminista têm pouca ou nenhuma compreensão da supremacia branca como estratégia, do impacto psicológico da hierarquia de classes e da condição de mulher branca dentro de um Estado racista, sexista e capitalista. Aqui se coloca o problema da interseccionalidade.

A interseccionalidade, nas lições de Kimberlé Crenshaw⁸, é uma conceituação que busca reconhecer as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Conforme a autora, a discriminação racial é frequentemente marcada pelo

⁵ BRASIL. TSE. Embargos de Declaração em Recurso Especial Eleitoral 19392/PI, rel. Min. Luis Felipe Salomão. Ac. de 17/12/2019. Pub. DJe em 17/3/2020.

⁶ GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. In: Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 223-244.

⁷ HOOKS, Bell. Mulheres Negras: moldando a teoria feminista. In: Revista Brasileira de Ciência Política. n. , Brasília, jan./abr. de 2015, p. 193-210.

⁸ CRENSHAW, Kimberlé W. Documento para o Encontro de Especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, Florianópolis, ano 10, p.171-188, 1º semestre/2002.



gênero, isto porque as mulheres podem vivenciar discriminações e abusos em direitos humanos de maneira diferente dos homens, e, caso seja negra, esses abusos são potencializados.

A opressão interseccional que atinge as mulheres negras deve ser combatida com políticas públicas voltadas para a proteção desse grupo e criadas por pessoas que tenham vivenciado ou que entendam a urgência desse tipo de medida. É urgente, pois a subordinação de gênero e raça causa, em última análise, risco à integridade física das mulheres negras, como demonstram os índices acerca da violência contra elas.⁹

Como destaca Patrícia Hill Collins¹⁰, o foco dos estudos deve ser o que a interseccionalidade faz, e não o que a interseccionalidade é. A autora exemplifica com a ascensão do movimento de mulheres negras brasileiras em resposta a desafios específicos, como o racismo, o sexismo e a pobreza.

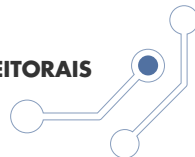
A hipótese da pesquisa é que, a partir de decisão do TSE determinando que recursos financeiros e tempo de propaganda gratuita no rádio e na TV fossem proporcionais ao quantitativo de candidaturas negras¹¹, houve aumento na representação feminina preta na Câmara dos Deputados, embora mínimo. Além disso, as pautas apresentadas por essas mandatárias fomentam e aumentam a participação desse grupo no cenário político nacional para combater ou mitigar os problemas elencados pelas feministas negras.

A metodologia utilizada foi a pesquisa quantitativa, com análise de dados oficiais dos *sites* da Justiça Eleitoral e da Câmara dos Deputados sobre o número de mulheres pretas eleitas deputadas federais em 2014, 2018 e 2022.

⁹ Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, as mulheres negras no Brasil sofrem taxas mais altas de violência do que as mulheres brancas. Por exemplo, o Mapa da Violência 2015 revelou que a taxa de homicídios de mulheres negras aumentou 54% em uma década, enquanto a taxa de homicídios de mulheres brancas diminuiu 9,8% no mesmo período.

¹⁰ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. São Paulo, Boitempo, 2021.

¹¹ Os entes partidários não direcionavam os recursos financeiros recebidos nem o tempo que possuíam em rádio e TV às candidaturas negras em proporção ao seu quantitativo.



Para sabermos sobre as candidaturas e sobre as eleitas, acessamos o *site* do TSE.¹² No módulo “Candidaturas”, acessamos a opção “Estatísticas de Candidaturas”, aplicamos os filtros “por ano”, “situação de totalização”, “eleito” e acessamos a página “Cruzamento de Filtros”. Na página “Cruzamento de Candidaturas”, escolhemos, no cruzamento 1, o cargo; no cruzamento 2, o gênero; e, no cruzamento 3, a cor/raça.

Para verificar, a partir do filtro por cor/raça, se as mulheres pretas eleitas para o cargo de deputada federal exerceram o cargo eletivo, realizamos pesquisa qualitativa comparando a nominata das mulheres eleitas em cada eleição com o efetivo exercício na Câmara de Deputados. Para isso, acessamos o portal da Câmara de Deputados¹³ e pesquisamos o nome da mulher preta eleita na página “Quem são os Deputados”. Também foi de grande utilidade a Nota Técnica n. 1 do Observatório Nacional da Mulher na Política (ONMP)¹⁴ da Câmara dos Deputados, em parceria com o Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília.¹⁵ Esse documento foi importante para a pesquisa, pois apresenta panorama das candidaturas por gênero e raça no período pesquisado.

Com os dados das eleitas que efetivamente atuaram no período pesquisado, partimos para a análise quantitativa e qualitativa das propostas legislativas apresentadas e das atuações das mandatárias pretas na Casa do Povo na 57ª legislatura. O objetivo foi verificar se essas ações estão

¹² Portal TSE: <https://www.tse.jus.br/#/>

¹³ Portal da Câmara dos Deputados: <https://www.camara.leg.br/>.

¹⁴ O Observatório Nacional da Mulher na Política (ONMP) está vinculado à Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, e “foi criado para monitorar indicadores e centralizar estudos sobre a atuação política de mulheres em âmbito federal, estadual e municipal” (BRASIL. Portal da Câmara dos Deputados. Página da Secretaria da Mulher. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica>. Acesso em: 26 mar. 2024).

¹⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. “Análise comparada do perfil das candidaturas: 2014, 2018 e 2022”. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/PDF%20NT%201.pdf/view>. Acesso em: 3 abr. 2024.



na linha das agendas políticas defendidas pelas autoras dos feminismos negros. As atuações das deputadas analisadas foram selecionadas a partir de palavras-chave específicas dos movimentos feministas negros.

1 Resultados

Segundo levantamento feito nos *sites* da Justiça Eleitoral¹⁶, da Câmara dos Deputados e no estudo feito pelo ONMP¹⁷, as candidaturas femininas à Câmara dos Deputados passaram de 29% do total das candidaturas em 2014 para 32% em 2018 e 35% em 2022. Considerando apenas as mulheres pretas, os números são menores: elas eram 3,5% das candidaturas em 2014, 4,5% em 2018 e, em 2022, chegaram a 6,17%.

Em números absolutos, considerando apenas as eleitas, é possível observar crescimento da representação feminina na Câmara dos Deputados: foram 51 deputadas em 2014, 77 em 2018 e 91 em 2022, representando, respectivamente, 9,94%, 15% e 17,74% da composição total dessa Casa Legislativa. É perceptível, por esses resultados, uma participação feminina ainda pequena. Considerando-se apenas as pretas e pardas, também em números absolutos, a participação é ainda menor. O total de cadeiras ocupadas por elas foi a seguinte: em 2014, 3 pretas e 7 pardas; em 2018, 4 pretas e 9 pardas; e, em 2022, 13 pretas e 16 pardas.¹⁸

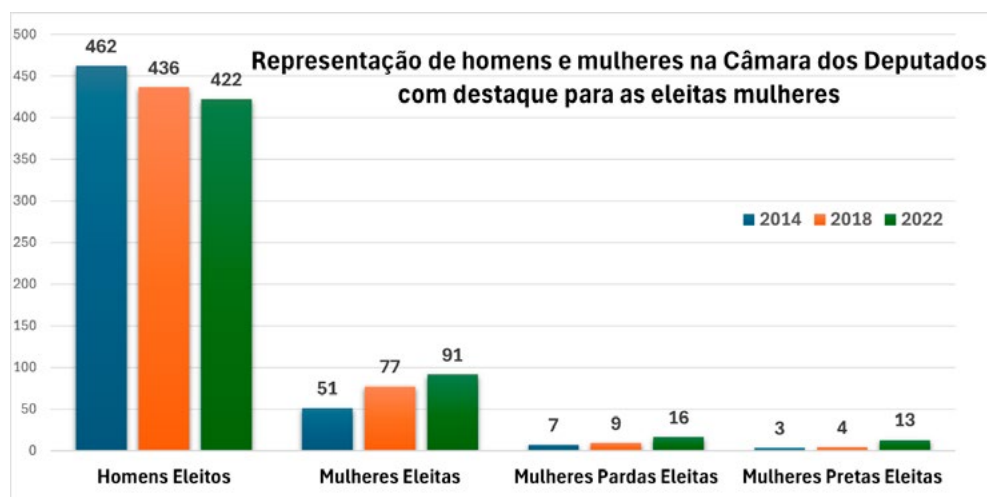
¹⁶ Fala-se *sites*, porque, para além dos sítios institucionais do Tribunal Superior Eleitoral e de cada Tribunal Regional Eleitoral, muitos são os endereços virtuais disponibilizados pela Justiça Eleitoral com dados dos mais diversos relacionados às eleições. Eis alguns deles: <https://resultados.tse.jus.br/>, <https://dadosabertos.tse.jus.br/>, <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/>.

¹⁷ O Observatório Nacional da Mulher na Política (ONMP) está vinculado à Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, e “foi criado para monitorar indicadores e centralizar estudos sobre a atuação política de mulheres em âmbito federal, estadual e municipal” (BRASIL. Portal da Câmara dos Deputados. Página da Secretaria da Mulher. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica>. Acesso em: 26 mar. 2024).

¹⁸ Atualmente, a composição é de 7 pretas e 18 pardas, porque 3 deputadas estão afastadas por motivos diversos, como é o caso de Marina Silva, que está licenciada para presidir a pasta do Meio Ambiente e Mudança do Clima.



Gráfico 1 – Aumento da participação feminina na Câmara dos Deputados
Quantidade de mulheres pretas e pardas eleitas nos anos de 2014, 2018 e 2022



Fonte: elaborado pelos autores.

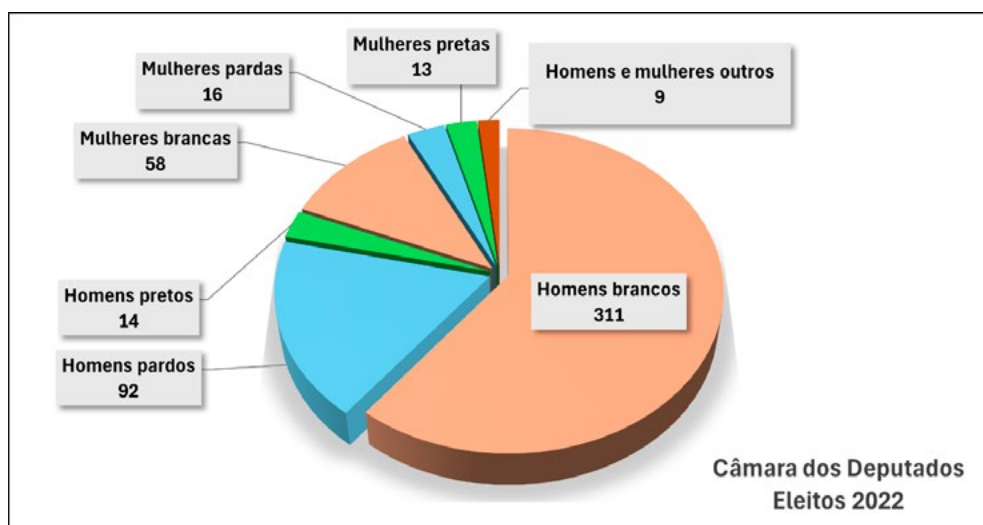
O Gráfico 1 apresenta o quantitativo absoluto de eleitos para a Câmara dos Deputados nos anos de 2014, 2018 e 2022. O primeiro conjunto de colunas apresenta o quantitativo de homens eleitos em cada período indicado. O segundo, terceiro e quarto grupos de colunas apresentam, respectivamente, a quantidade de mulheres, mulheres pardas e mulheres pretas eleitas nos mesmos anos.

Pelos dados acima, percebemos que, entre 2014 e 2018, a representação de pretas e pardas cresceu de forma tímida. No entanto, de 2018 para 2022, o aumento foi significativo. O número absoluto de representantes femininas aumentou consideravelmente, embora, em termos percentuais, ainda se constate sub-representação dessa população feminina na Câmara dos Deputados. Apenas 2,53% das cadeiras são ocupadas por elas. Se o objetivo de uma eleição a partir do sistema proporcional é espelhar a diversidade da população do país nas Casas Legislativas, aqui isso não aconteceu.



A determinação pelo TSE, a partir de consulta formulada pela Deputada Federal Benedita da Silva (PT/RJ), de que a distribuição dos recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão deve ser proporcional ao total de candidatos negros que cada partido apresentar para a disputa eleitoral pode ter contribuído para o aumento das eleitas entre mulheres e negras. O Gráfico 2 permite uma visão melhor da composição atual da Câmara, considerando pessoas brancas, pretas e pardas.

Gráfico 2 – Composição eleita da Câmara dos Deputados em 2022 distribuída entre pessoas brancas, pardas e pretas



Fonte: elaborado pelos autores.

O Gráfico 2 apresenta a composição da Câmara dos Deputados eleita em 2022, com o quantitativo de pessoas eleitas nos seguintes grupos: homens brancos, homens pardos, homens pretos, mulheres brancas, mulheres pardas, mulheres pretas e homens e mulheres de outros grupos, como amarelos ou não identificados.

A participação das pessoas pretas é de 5,26% do total de cadeiras, com a participação masculina preta de apenas 2,73%, e representação feminina



preta é de 2,53%. No entanto, o que se quer ressaltar nesse gráfico é o percentual da participação feminina. Além das eleitas pretas mencionadas, 3,12% das novas mandatárias são pardas, 11,3% são brancas e 0,77% são indígenas¹⁹, totalizando 17,7% de mulheres compondo a Câmara Federal. Os homens eleitos preencheram 83,3% das cadeiras.

A área do gráfico ocupada por representantes homens demonstra que a obrigatoriedade de apresentação, pelos partidos, de candidaturas distribuídas por gênero na proporção de 30% e 70%²⁰ não significa que haverá eleitos nessa mesma proporção. Nem é possível afirmar que a participação feminina na Câmara vem aumentando em ritmo constante, pois, de 2014 a 2018, houve aumento de 26 mulheres entre as pessoas eleitas. Contudo, de 2018 a 2022, esse aumento foi de 16 mulheres. É visível, em 2022, a sub-representação feminina e, mais ainda, a sub-representação de mulheres pretas e pardas.

Vários são os fatores para essa baixa representação feminina. Muitas das candidaturas femininas não são viáveis desde a sua propositura. São as chamadas candidaturas fictícias. Roberta Laena, ao estudar sobre o tema, apresentou tipologia para tais situações: “tipologia das candidatas fictícias”²¹. Segundo ela, entre as causas de insucesso de uma campanha feminina, é possível citar a coação e a indução. Algumas são coagidas a concorrer para que o partido alcance o percentual mínimo de gênero necessário. Outras são

¹⁹ Quatro foram as mulheres indígenas eleitas para a Câmara dos Deputados em 2022, segundo dados da própria casa. BRASIL. Câmara. Portal oficial. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911616-cinco-indigenas-sao-eleitores-para-a-camara-dos-deputados/>. Acesso em: 6 de abr. 2024.

²⁰ Lei n. 9.504/1997, art. 10, § 3º. Eis o teor: “§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”.

²¹ Segundo a proposta tipológica de Roberta Laena, as candidaturas fictícias se dividem assim: quanto ao consentimento (candidaturas involuntárias, induzidas, coagidas e voluntárias) e quanto ao desempenho eleitoral (candidaturas pró forma, aparentes e desertoras). As candidaturas voluntárias podem ser aliadas, estrategistas, para fins de fruição de licença remunerada e para fins de percepção de verba pública. LAENA, Roberta. *Fictícias: candidaturas de mulheres e violência política de gênero*. Fortaleza: Editora Radiadora, 2020, p. 121.



induzidas a participar para completar esse quantitativo, com a promessa de algum apoio durante a campanha, o que acaba não ocorrendo.

Para tentar corrigir isso, João Andrade, Roberta Gresta e Polianna Andrade, a partir da constatação de que a adoção da cota de gênero pela lei não foi suficiente para implementar uma maior participação política das mulheres, sugerem a adoção de medidas legislativas mais contundentes, “tais como a estipulação de cotas nas cadeiras legislativas ou o aumento da cota de candidaturas para 50% associado à destinação proporcional de recursos para as candidatas, especialmente financeiros e de tempo de propaganda em rádio e televisão”.²²

1.1 Projetos de lei das mulheres pretas eleitas em 2022

Analisando as propostas e atuações das mulheres pretas, percebemos que muitas delas estão diretamente relacionadas a temas que dialogam com as pautas dos feminismos negros. Foram examinadas todas as propostas e atuações das eleitas negras em exercício do ano de 2023 até março de 2024. Essas propostas foram selecionadas a partir de seus temas. O filtro foi feito a partir de palavras (e suas variações) como: “inclusão”, “racismo”, “machismo”, “feminismo”, “mulher”, “negra”, “preta”, “interseccionalidade”, “igualdade” e “racial”. A partir desses filtros, as ações parlamentares das congressistas pretas foram selecionadas e enquadradas nos temas descritos na Tabela 1, para fins de melhor conclusão posterior.

Tabela 1 – Quantidade de atuações das eleitas pretas em temas diversos relacionados à inclusão e à interseccionalidade, de 2023 a março de 2024

Tema das atuações	Quantidade de atuações
Prevenção, conscientização e enfrentamento ao racismo	16

²² ANDRADE NETO, João; GRESTA, Roberta Maia; SANTOS, Polianna Pereira. “Fraude à cota de gênero como fraude à lei: Os problemas conceituais e procedimentais decorrentes do combate às candidaturas femininas fictícias”. In: *Tratado de Direito Eleitoral: Abuso do poder e perda do mandato/organizadores: Walber de Moura Agra e outros*. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018, v. 7, p. 239-281.



(continuação)

Tema das atuações	Quantidade de atuações
Projetos com foco na interseccionalidade	9
Manifestações de repúdio contra discriminações específicas	7
Bem-estar e inclusão da população feminina negra	5
Prevenção e conscientização sobre a proteção à mulher	5
Fomento à participação política feminina negra	3

Fonte: elaborada pelos autores.

A Tabela 1 apresenta, em ordem decrescente de volume de projetos, os PLs cujos temas estão relacionados aos temas afetos à inclusão de mulheres negras e suas interseccionalidades. Os 45 PLs foram organizados nos seguintes temas: prevenção, conscientização e enfrentamento ao racismo (16), projetos com foco na interseccionalidade (9), manifestações de repúdio contra discriminações específicas (7), bem-estar e inclusão da população feminina negra (5), prevenção e conscientização sobre a proteção à mulher (5) e fomento à participação política (3).

A seguir, esses Projetos são explorados, em grupos.

1.1.1 Projetos sobre prevenção, conscientização e enfrentamento ao racismo

A maior parte dos projetos de lei selecionados de 2023 a 2024 versam sobre prevenção, conscientização e enfrentamento ao racismo.

Devido ao volume e à importância, optamos por analisar 3 projetos de lei que versam sobre prevenção, conscientização e enfrentamento ao racismo. São eles: PL n. 253/2024, PL n. 749/2023 e PL n. 2.476/2023. Destacamos esses projetos de lei pela importância prática que propõem no enfrentamento a diversas formas de racismo, com ações voltadas às vítimas e à educação dos agressores, além de obrigarem os estabelecimentos a garantir um lugar seguro a todos os seus clientes, especialmente aos negros.

O PL n. 253/2024, de autoria de Del. Adriana Accorsi (PT/GO) e Benedita da Silva (PT/RJ), trata das penalidades administrativas a serem aplicadas pela



prática de atos de discriminação ao cabelo natural de pessoas negras. A ideia da proposta legislativa surgiu de uma pesquisa acadêmica²³ que colocou em discussão a necessidade de legislação eficiente com relação à proteção da população negra e da sua liberdade de expressão estética e identitária.

O PL propõe punição administrativa para instituições públicas ou privadas cujos agentes realizem algum dos atos tidos como atentatórios ao direito das pessoas negras de usarem o seu cabelo natural, independentemente do estilo de corte. O referido PL elenca quais são os atos atentatórios e define as sanções aplicáveis às instituições públicas e privadas, estendendo ao sistema de ensino e ao mercado de trabalho, cujo integrante seja impedido de gozar de seus direitos por motivação de discriminação quanto ao cabelo natural de pessoas pretas ou com características afrodescendentes, em virtude do corte, adereços ou penteado.

O PL n. 749/2023, de autoria de Denise Pessôa (PT/RS), acrescenta os arts. 20-E e 20-F à Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para estabelecer como medidas protetivas de urgência à pessoa vítima de crimes de racismo a limitação da frequência da pessoa agressora a espaços, projetos ou programas de reeducação e conscientização da diversidade sociocultural e étnico-racial da sociedade brasileira.

O PL tem o objetivo de acolher e cuidar das pessoas vítimas de crimes de racismo, no que tange ao sofrimento produzido e aos efeitos psicossociais, e de reeducar e conscientizar as pessoas agressoras das práticas criminosas cometidas, para que não venham a reincidir e aprendam acerca da diversidade cultural e étnico-racial que constitui a sociedade brasileira.

O PL n. 2.476/2023, de autoria de Daiane Santos (PCdoB/RS), institui o Protocolo Nacional Antirracista, determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas em todo o território nacional a implementação

²³ Pesquisadora Sara França Eugênia no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás.



de medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situações de racismo.

Esse projeto estabelece a criação de espaços reservados para o acolhimento imediato das vítimas, o acompanhamento por profissionais capacitados, o acionamento das autoridades competentes, a proteção da integridade física e moral das vítimas, a preservação de evidências e a cooperação com as autoridades policiais e órgãos de combate à intolerância durante a apuração e a investigação dos casos de racismo. Essas medidas devem ser implementadas em estabelecimento com grande circulação de pessoas, como hipermercados, *shoppings centers*, lojas, grandes estabelecimentos comerciais, universidades, órgãos públicos, restaurantes, casas de *shows*, baladas, bares, teatros e demais estabelecimentos de lazer ou similares, com dez funcionários ou mais.

Os projetos dialogam diretamente com o objeto desta pesquisa, pois propõem medidas práticas para erradicação do racismo no Brasil, uma das principais bandeiras dos feminismos negros. Segundo Lélia Gonzalez²⁴, “o lugar em que nos situamos determinará nossa interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e do sexismo. Para nós o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira”. Assim, entendemos que propostas legislativas que visam ao cuidado e à proteção da saúde da população negra em sua integralidade são fundamentais para o enfrentamento do racismo.

Essas análises vão ao encontro das ideias de Bell Hooks²⁵, que afirma que a cultura do “sistema” – aqui entendido como sociedade – é a de que o trabalho e os corpos de pessoas negras estão colocados a serviço dos interesses da supremacia branca e que, sem explícita intenção de erradicar o racismo, vamos continuar testemunhando a perpetuação do drama colonial, em que

²⁴ GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. In: *Revista Ciências Sociais Hoje*. Anpocs, 1984, p. 223-244.

²⁵ HOOKS, Bell. *Olhares negros: raça e representação*. São Paulo: Editora Elefante, 2019. (cap. 5: 156-168)



não há espaço para abrigar e promover o crescimento social e político de pessoas negras.

1.1.2 Projetos com interseccionalidade

O segundo tema, em ordem crescente de quantidade de projetos analisados, possui foco em interseccionalidade. De fato, esse conteúdo é uma das demandas das feministas negras, a exemplo de Patrícia Hill Collins e Sirma Bilge²⁶.

Segundo as autoras,

a interseccionalidade reconhece que a percepção de pertencimento a um grupo pode tornar as pessoas vulneráveis a diversas formas de preconceito, mas, como somos simultaneamente membros de muitos grupos, nossas identidades complexas podem moldar as maneiras específicas como vivenciamos esse preconceito. Por exemplo, homens e mulheres frequentemente sofrem o racismo de maneiras diferentes, assim como mulheres de diferentes raças podem vivenciar o sexismo de maneiras bastante distintas, e assim por diante. A interseccionalidade lança luz sobre esses aspectos da experiência individual que podemos não perceber²⁷.

Optamos por analisar 2 projetos de lei apresentados por deputadas federais negras com foco em interseccionalidade. O primeiro é o PL n. 5.384/2020, de autoria de Benedita da Silva (PT/RJ) e outros, que propõe a alteração da Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas, de pessoas com deficiência e aqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.

Esse projeto de lei visa aperfeiçoar a legislação que impõe a política de cotas existente, reconhecendo as dificuldades financeiras que enfrentam

²⁶ COLLINS, P. H.; BILGE, S. *Interseccionalidade*. Editora da Unicamp, 2016.

²⁷ *Idem ibidem*.



os estudantes albergados pelas ações afirmativas. O projeto ressalta que não basta que o Estado garanta o acesso às instituições federais de ensino, mas também deve garantir condições suficientes para a boa realização do curso.

O PL n. 4.518/2023, de autoria de Dandara (PT/MG), altera o art. 359-P do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal brasileiro, para tipificar o crime de violência política contra as pessoas LGBTQIAPN+. De acordo com a autora, a tipificação desse crime é um passo fundamental na proteção dos direitos políticos de todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, posto que garantirá que a democracia seja verdadeiramente inclusiva, em que ninguém seja coagido ou intimidado a abdicar de seus direitos políticos.

Esse PL foi apensado ao PL n. 78/2021, junto com outros três projetos sobre o mesmo tema. O PL principal, de autoria do então Deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), propõe alteração no art. 237 da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral), para coibir propaganda eleitoral que menospreze, discrimine ou ofenda candidato ou candidata por razões de sexualidade ou gênero. Atualmente, está na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, e Erika Hilton foi designada relatora.

Os projetos com foco em interseccionalidades dialogam com os feminismos negros, porque o próprio conceito de interseccionalidade tem origem na teoria feminista negra. Os PLs acima mencionados objetivam proteger as pessoas em razão da raça ou origem e da classe social, pois, segundo a teoria feminista negra, uma discriminação, quando atravessada por outra discriminação, torna-se ainda mais grave e, portanto, mais difícil de ser superada.

Nesse sentido, ao dar acesso aos bancos universitários às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas e com deficiência, é obrigação do Estado garantir a permanência dessas pessoas nas universidades, e não somente o ingresso. Da mesma forma, ao tutelar a proteção das mulheres contra a violência política de gênero, o Estado tem obrigação de lançar luz sobre as



pessoas LGBTQIAPN+, vulneráveis a todo o tipo de violência, especialmente nos ambientes políticos, que, por sua origem, são historicamente machistas.

Esta é uma característica marcante da teoria feminista negra: a luta por todos, independentemente de identificação. Assim como descreveu Carla Akotirene²⁸:

notemos que mulheres negras, na condição de Outro, propuseram ação, pensamento e sensibilidade interpretativa contra a ordem patriarcal racista, capitalista, sem nenhuma convivência subjetiva com a dominação masculina. As mulheres negras escolheram lutar pelo sufrágio e pela abolição, defenderam os homens negros e as companheiras brancas, reconhecendo que, quer seja descrito, quer seja analítico, isolado de outras categorias de análise, o marcador gênero explica as violências sofridas por mulheres brancas, bem como a categoria raça explica o racismo imposto aos homens negros.

1.1.3 Atuações das deputadas a partir de manifestações de repúdio contra discriminações específicas

Da atuação das deputadas federais pretas, chama atenção a quantidade de requerimentos expressando solidariedade a pessoas que sofreram racismo, ataques ou ameaças em virtude de sua cor ou da luta pela causa preta e/ou feminina. Além de manifestações de apoio a personalidades diversas, algumas dessas atuações surgem para expressar repulsa a atos preconceituosos, inclusive aqueles cometidos por parlamentares da própria Casa contra outras mandatárias da Câmara dos Deputados ou fora dela.

No Requerimento de Moção n. 586/2023, apresentado por Erika Kokay, Carol Dartora, Delegada Adriana Accorsi e outros, foram denunciados atos machistas e declarações misóginas e transfóbicas perpetrados por deputados contra Duda Salabert e Erika Hilton, entre outras atingidas. Segundo relatado no requerimento, no dia 8 de março de 2023, Dia Internacional da Mulher,

²⁸ AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.



durante a sessão da Câmara Federal, alguns deputados teriam apresentado “comportamento machista no plenário e proferiram discursos misóginos e transfóbicos na tribuna, eivados de ódio e intolerância, visando agredir as deputadas federais trans eleitas na nova legislatura e desrespeitando todas as parlamentares e mulheres brasileiras”²⁹.

O caso acima não é isolado. Há pedido de manifestação de solidariedade à Deputada Estadual do Rio de Janeiro Marina do MST, em decorrência de episódio de violência ocorrido em agosto de 2023. Além disso, foi feito pedido de moção de solidariedade contra preconceito sofrido pela Mandata Coletiva³⁰ Pretas por Salvador.³¹ Nesse caso, em sessão na Câmara Municipal de Salvador, a Vereadora Cleide Coutinho foi hostilizada por outros vereadores, e o então presidente daquela sessão chegou a convocar assistência militar para retirá-la da plenária. Em outro episódio, foi requerida moção de solidariedade à Deputada Dandara Tonantzin, chamada de “louca” no Plenário desta Casa³².

As diversas espécies de preconceitos, ameaças e violências sofridas por parlamentares mulheres pretas demonstram animosidade constante

²⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. REQ 586/2023. Requer Moção de Solidariedade a todas as Deputadas Federais, especialmente às parlamentares Duda Salabert (PDT-MG) e Erika Hilton (PSOL-SP), e a todas as mulheres do Brasil. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2350926>. Acesso em: 7 abr. 2024.

³⁰ A candidatura coletiva é uma forma de concorrência “[...] não reconhecida expressamente por lei, consistente no compromisso feito entre um grupo de pessoas que pretende levar a sua agenda de interesses e luta para uma casa legislativa e percebe que, apenas em grupo, ou mais facilmente em grupo, conseguirá atingir esse objetivo. O grupo escolhe um dos integrantes para se candidatar nos termos da lei, mas, uma vez que essa pessoa assuma o mandato, deve exercê-lo a partir das diretrizes do grupo. A ideia é o exercício do mandato coletivamente” (MINAMI, Marcos. *Diálogos sobre Direito Eleitoral*. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022, p. 486).

³¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. REQ 26/2023 CMULHER. Ementa: Requer aprovação de moção de solidariedade à Mandata Coletiva Pretas por Salvador. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2356751>. Acesso em: 7 abr. 2024.

³² BRASIL. Câmara dos Deputados. REQ 40/2023 CMULHER. Ementa: Requer Moção de Solidariedade à deputada Dandara Tonantzin, chamada de “louca” no Plenário desta Casa. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2364075>. Acesso em: 7 abr. 2024.



em relação a esse grupo. Mesmo em espaços de poder nos quais foram legitimamente eleitas, elas precisam de constante reafirmação e pedido de reconhecimento e respeito. Nesse aspecto, ganham destaque as palavras da pesquisadora Núbia Moreira. Segundo ela, mesmo havendo avanço no acesso de mulheres negras em alguns espaços, ainda se luta muito contra uma “estrutura cognitiva arraigada que pensa as mulheres e as mulheres negras de forma hierarquizada”³³. A existência desse tópico neste trabalho é uma demonstração cabal disso. Para além de lutarem por sua agenda, mulheres pretas precisam de vigilância e luta pelo simples fato de estarem em um lugar.

1.1.4 Bem-estar e inclusão da população feminina negra

As deputadas federais pretas da atual legislatura apresentaram número expressivo de projetos de lei com foco em assegurar o bem-estar e a inclusão da população feminina negra, reforçando a ideia de que a representação democrática real, com o maior número de segmentos da sociedade em cargos eletivos, fortalece a proposição de políticas públicas que visam assegurar proteção a determinados grupos específicos.

Sobre a necessidade de representação de todos os segmentos sociais, Maria Lúcia Rodrigues Moritz e Karen Fernandes da Rosa Fróes³⁴ afirmam que

é como se fosse inerente à pessoa eleita para os cargos eletivos, e portanto, lugares de poder, pertencer à classes sociais historicamente privilegiadas e portadoras de capitais simbólicos altamente relevantes, o que visto de outra perspectiva, alija desses lugares as pessoas não pertencentes a esses grupos, significando uma prática antidemocrática. Esses capitais simbólicos ou recursos sociais significam um conjunto de “qualidades” abstratas que indicam determinadas classes sociais, mas que não

³³ MOREIRA, Núbia Regina. Movimento feminista negro no Brasil. Café filosófico. *YouTube*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TQa0La1YIFw>. Acesso em: 7 abr. 2024.

³⁴ Fróes, Karen Fernandes da Rosa; Moritz, Maria Lúcia Rodrigues. Recursos sociais e negras nas eleições 2022 do Rio Grande do Sul e nas eleições 2020 em Porto Alegre. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Ciências Políticas) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.



tem a ver diretamente com a questão financeira e sim política. E isto de a muito tempo, foi observado como sendo um componente importante para a participação dos chamados clãs eleitorais.

O PL n. 3.944/2023, de autoria de Erika Hilton (PSOL/SP), propõe a alteração da Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010, para reconhecer os impactos desproporcionais da crise climática na saúde da população negra, especialmente sobre mulheres e outras pessoas em áreas mais afetadas.

O projeto tem o objetivo de propor ao Estado abordagens interseccionais sobre a população negra em resposta à crise climática e em caso de eventos climáticos extremos, investimentos em pesquisas sobre o impacto das mudanças climáticas sobre a população negra, inserção da temática do racismo ambiental nos processos de educação dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS), entre outras proposições.

Consideramos esse projeto relevante e exemplificativo por sua abordagem multidisciplinar, pois aponta para a equidade de acesso à saúde em situações de emergência climática, precarização dos serviços de saúde nesses contextos e incidência de doenças mentais que recaem sobre as mulheres e meninas negras, dialogando com pautas do feminismo negro e sua visão global de proteção às mulheres e meninas negras. A teoria feminista negra, por sua natureza, tem visão global sobre as opressões, é o que explica Bell Hooks³⁵:

Nós, mulheres negras sem qualquer “outro” institucionalizado que possamos discriminar, explorar ou oprimir, muitas vezes temos uma experiência de vida que desafia diretamente a estrutura social sexista, classista e racista vigente, e a ideologia concomitante a ela. Essa experiência pode moldar nossa consciência de tal maneira que nossa visão de mundo seja diferente da de quem tem um grau de privilégio (mesmo que relativo, dentro do sistema existente).

³⁵ HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 16. Brasília, janeiro-abril de 2015, p. 193-210.



Em síntese, o que explicam esses dados sobre os projetos de lei que visam o bem-estar e a inclusão da população feminina negra é que as deputadas federais pretas, além de atuarem com base em pautas gerais, apresentam projetos de lei especificamente direcionados à tutela e à proteção da vida das pessoas em geral e à proteção da integridade das mulheres negras em casos de emergência, como em situações de catástrofes climáticas.

1.1.5 Projetos sobre prevenção e conscientização sobre a proteção à mulher

A agenda do feminismo negro não se descola dos movimentos feministas. Segundo Núbia Moreira, as mulheres negras ocupavam espaço secundarizado nos movimentos negros. Elas estavam neles, mas não em lugar de destaque. Ainda segundo a pesquisadora, foi a partir da intersecção do movimento negro com o movimento feminista que o movimento feminista negro é construído.³⁶ Assim, as mandatárias pretas, para além de pensarem em questões de raça, devem se preocupar com questões de gênero. Eis o objeto de diversos dos projetos pesquisados: prevenção e conscientização sobre a proteção à mulher.

O PL n. 3/2023³⁷, de autoria de Maria do Rosário (PT/RS), resultou na Lei Ordinária n. 14.876/2023 e criou o protocolo “não é não” para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima, além de instituir o selo “Não é Não – Mulheres Seguras”, alterando a Lei n.14.597/2023 (Lei Geral do Esporte). Pela lei, obriga-se a implementação, em ambientes de casas noturnas e de boates, em espetáculos musicais realizados em locais fechados e em *shows* com venda de bebida alcoólica, de

³⁶ MOREIRA, Núbia Regina. Movimento feminista negro no Brasil. Café filosófico. *YouTube*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TQa0La1YIFw>. Acesso em: 7 abr. 2024.

³⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 3/2023. Ementa: Cria o Protocolo Não é Não de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2345625&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 7 abr. 2024.



protocolo para promoção de proteção das mulheres e para prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas.

A preocupação com a segurança das mulheres também é objeto de requerimento que pediu a urgência na tramitação do PL n. 3.874/23, dispondo sobre “a proibição de aquisição de posse e porte de armas de fogo e munições por indivíduo que tenha registro de agressão contra mulher em inquérito e processo judicial”³⁸.

Os projetos acima exemplificam pautas constantes dos movimentos feministas e feministas negros: preocupação com os riscos à vida pelo simples fato de ser mulher. As pautas femininas ganham relevo para o feminismo negro, porque as situações de risco pelas quais as mulheres passam é potencializada quando ela é negra. Trata-se daquele encontro de agendas apontado no início deste escrito, criando aquilo que Núbia Moreira apontou como “a generificação da raça e a racialização do gênero”³⁹.

A atuação das congressistas pretas com foco na proteção da mulher é explicada, sobretudo, porque, para além de serem mulheres, elas sabem que a mulher negra é normalmente a primeira a sofrer em situações de risco.

1.1.6 Projetos sobre fomento à participação política feminina negra

Pelo Projeto de Resolução de Alteração do Regimento (PRC) n. 116/2023, Talíria Petrone (PSOL/RJ) propôs a alteração do regimento interno da Câmara dos Deputados para criar a Bancada Negra da Câmara. Na justificativa do projeto, “tal iniciativa se soma ao conjunto de ações que visam fortalecer o debate acerca das questões relacionadas à igualdade racial

³⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 3874/2023. Ementa: Dispõe sobre a proibição de aquisição de posse e porte de armas de fogo e munições por indivíduo que tenha registro de agressão contra mulher em inquérito e processo judicial. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2309585&filename=PL%203874/2023. Acesso em: 7 abr. 2024.

³⁹ MOREIRA, Núbia Regina. Movimento feminista negro no Brasil. Café filosófico. *YouTube*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TQa0La1YIFw>. Acesso em: 7 abr. 2024.



no Brasil”⁴⁰. O projeto foi exitoso e constituiu a bancada requerida por meio da Resolução n. 6/2023 da Casa do Povo.

A bancada negra possui várias competências, nos termos do art. 13-B do renovado regimento interno. Entre outras coisas, compete a ela participar de reuniões convocadas pelo presidente da Câmara dos Deputados, podendo falar e votar. Pode, ainda, usar da palavra para expressar posicionamentos dos parlamentares negros e negras.

Outra importante iniciativa com vistas à maior participação de mulheres e pessoas negras nos espaços institucionais de poder foi o PL n. 3.636/2023, que visa alterar a chamada Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997) para dispor sobre regras da propaganda eleitoral gratuita de candidaturas de mulheres e de pessoas negras. O objetivo principal é determinar “que a aferição do percentual mínimo do tempo de propaganda eleitoral gratuita reservado a essas candidaturas, nas eleições pelo sistema proporcional, deve ser feita em cada circunscrição”⁴¹. Além disso, pediu-se que os percentuais sejam aplicados separadamente nas duas modalidades de propaganda, seja em blocos ou em inserções, com ampla divulgação e fiscalização sobre isso pelos entes partidários.

Um dos grandes problemas enfrentados pelas candidaturas femininas é a falta de apoio dos partidos. Isso significa ausência de destinação de recursos e falta de veiculação dessas candidaturas nas propagandas pelo rádio e pela televisão no chamado horário eleitoral. Com o PL n. 3.636/2023, espera-se que um tempo mínimo para as candidaturas de mulheres e pessoas pretas seja garantido e, além disso, que haja fiscalização e punição incidindo em eventuais descumprimentos. O projeto foi anexado ao PL n. 2.697/2022,

⁴⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. PCR 116/2023. Ementa: Cria a Bancada Negra da Câmara dos Deputados e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2398369>. Acesso em: 7 abr. 2024.

⁴¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 3636/2023. Ementa: Altera a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre regras da propaganda eleitoral gratuita de candidaturas de mulheres e de pessoas negras. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2374514>. Acesso em: 7 abr. 2024.



que discute procedimentos de “heteroidentificação complementar à autodeclaração das candidatas e candidatos negros, para fins de cálculo do percentual dos recursos financeiros e do tempo em rádio e TV destinados às candidaturas e partidos”⁴².

Uma das razões para a existência do movimento feminista negro é dar maior visibilidade e voz às mulheres negras, conforme ensina Núbia Moreira⁴³. Aumentar a sua participação em espaços de poder, como nas Casas Legislativas, é uma forma de implementar esse objetivo. Pelo menos duas atuações das congressistas pretas seguiram nessa linha.

Conclusão

Este artigo teve como objetivo principal verificar se houve crescimento de representantes eleitas pretas na Câmara dos Deputados nas três últimas eleições gerais. Além disso, estudamos as atuações das eleitas pretas na 57ª legislatura para constatar se suas ações se relacionam às principais pautas defendidas pela agenda da teoria feminista negra.

Concluimos que houve crescimento da participação feminina preta na Câmara de Deputados. De 2014 para 2018, o aumento foi bem baixo. Elas passaram de 3 para 4 representantes, pulando de 0,6% para 0,8% da composição total. De 2018 para 2022, o crescimento foi bem mais relevante, passando de 4 deputadas pretas para 13, ou seja, de 0,8% para 2,53%. A participação atual, embora ainda pequena, melhorou consideravelmente em relação a 2022. Esse crescimento está diretamente relacionado à distribuição

⁴² BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 2697/2022. Ementa: Altera as Leis n. 9.096, de 19 de setembro de 1995 e n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 e dispõe sobre a implementação de procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração das candidatas e candidatos negros para fins de cálculo do percentual dos recursos financeiros e do tempo em rádio e TV destinados às candidaturas e Partidos. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2336442>. Acesso em: 7 abr. 2024.

⁴³ MOREIRA, Núbia Regina. Movimento feminista negro no Brasil. Café filosófico. *YouTube*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TQa0La1YIFw>. Acesso em: 7 abr. 2024.



proporcional ao total de candidatos negros dos recursos do Fundo Partidário, do FEFC e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

Como segundo objetivo, analisamos todas as atuações das deputadas pretas, separando aquelas atuações com alguma relação com as pautas do feminismo negro. Concluímos que há forte atuação das congressistas pretas em projetos e ações que foram classificados nos seguintes grupos: prevenção, conscientização e enfrentamento ao racismo; projetos com foco na interseccionalidade; manifestações de repúdio contra discriminações específicas; bem-estar e inclusão da população feminina negra; prevenção e conscientização sobre a proteção à mulher e fomento à participação política feminina negra.

As nossas duas hipóteses foram confirmadas: houve acréscimo da participação feminina preta na Casa do Povo e essa atuação leva pautas dos feminismos negro para efetivo debate e potencial implementação.

Os resultados alertam sobre a sub-representação da mulher preta na política, notadamente no espaço de poder que representa a Câmara dos Deputados, demonstrando que, quando esse espaço é por elas ocupado, os debates sobre os feminismos negros acontecem com potencial de aumentar a visibilidade e a inclusão das mulheres negras nos espaços públicos.

Há dois preceitos normativos que ajudam a concretizar a participação feminina negra na política e que precisam de mais fiscalização em sua implementação. O primeiro é o art. 44, V, da Lei dos Partidos Políticos (Lei n. 9.096/1995). Nesse normativo, é estabelecido que pelo menos 5% dos recursos do Fundo Partidário devem ser aplicados na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres. Para fomentar a participação especificamente da mulher negra, podem as agremiações se valer do art. 50-B da mesma lei. Ele autoriza o partido político a divulgar propaganda partidária gratuita em rádio e televisão para promover e difundir a participação política de mulheres, jovens e negros.

Outro alerta importante diz respeito ao que se verificou acerca da violência constante sofrida pelas mulheres negras na política. Isso reforça



a importância da recente Lei n. 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, alterando preceitos da legislação eleitoral como um todo. Um exemplo é o atual inciso X do art. 15 da Lei dos Partidos Políticos (Lei n. 9.096/1995). Atualmente, os estatutos dos partidos devem conter normas sobre prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher. É preciso fiscalizar como os entes partidários estão punindo tais ações.

Referências

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019.

ANDRADE NETO, João; GRESTA, Roberta Maia; SANTOS, Polianna Pereira. Fraude à cota de gênero como fraude à lei: os problemas conceituais e procedimentais decorrentes do combate às candidaturas femininas fictícias. In: AGRA, Walber de Moura *et al.* (org.). Tratado de direito eleitoral: abuso do poder e perda do mandato. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. v. 7, p. 239-281.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Análise comparada do perfil das candidaturas: 2014, 2018 e 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/PDF%20NT%201.pdf/view>. Acesso em: 3 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *PRC 116/2023*. Cria a bancada negra da Câmara dos Deputados e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2398369>. Acesso em: 7 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n. 2697/2022*. Altera as Leis n. 9.096, de 19 de setembro de 1995 e n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 e dispõe sobre a implementação de procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração das candidatas e candidatos negros para fins de cálculo do percentual dos recursos financeiros e do tempo em rádio e TV destinados às candidaturas e



Partidos. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2336442>. Acesso em: 7 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n. 3/2023*. Cria o protocolo Não é Não de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2345625>. Acesso em: 7 abr. 2024.

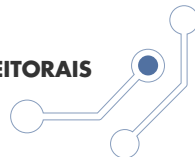
BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n. 3636/2023*. Altera a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre regras da propaganda eleitoral gratuita de candidaturas de mulheres e de pessoas negras. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2374514>. Acesso em: 7 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n. 3874/2023*. Dispõe sobre a proibição de aquisição de posse e porte de armas de fogo e munições por indivíduo que tenha registro de agressão contra mulher em inquérito e processo judicial. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2309585&filename=PL%203874/2023. Acesso em: 7 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Requerimento de Moção 26/2023* CMULHER. Requer aprovação de moção de solidariedade à Mandata Coletiva Pretas por Salvador. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2356751>. Acesso em: 7 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Requerimento de Moção 40/2023* CMULHER.. Requer Moção de Solidariedade à deputada Dandara Tonantzin, chamada de “louca” no Plenário desta Casa. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2364075>. Acesso em: 7 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Requerimento de Moção 586/2023*. Requer Moção de Solidariedade a todas as Deputadas Federais, especialmente às parlamentares Duda Salabert (PDT-MG) e Erika Hilton



(PSOL-SP), e a todas as mulheres do Brasil. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2350926>. Acesso em: 7 abr. 2024.

BRASIL. Portal da Câmara dos Deputados. Página da Secretaria da Mulher. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica>. Acesso em: 26 mar. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Embargos de Declaração em Recurso Especial Eleitoral 19392/PI, Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Ac. de 17/12/2019. Publicado DJe em 17 mar. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Portal. Notícia de 10 de abril de 2024: *TSE tem jurisprudência consolidada para punir fraude à cota de gênero nas eleições*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Abril/tse-tem-jurisprudencia-consolidada-para-punir-fraude-a-cota-de-genero-nas-eleicoes>. Acesso em: 14 abr. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé W. Documento pamoreirara o Encontro de Especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, Florianópolis, ano 10, p. 171-188, 1. semestre 2002.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. São Paulo: Boitempo, 2021.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2016.

FRÓES, Karen Fernandes da Rosa; MORITZ, Maria Lúcia Rodrigues. *Recursos sociais e negras nas eleições 2022 do Rio Grande do Sul e nas eleições 2020 em Porto Alegre*. 2022. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Ciências Políticas) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*. Anpocs, São Paulo, p. 223-244, 1984.

HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, p. 193-210, jan./abr. 2015.



LAENA, Roberta. *Fictícias: candidaturas de mulheres e violência política de gênero*. Fortaleza: Editora Radiadora, 2020.

MINAMI, Marcos. *Diálogos sobre direito eleitoral*. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

MOREIRA, Núbia Regina. Movimento feminista negro no Brasil. Café filosófico. *YouTube*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TQa0La1YIFw>. Acesso em: 7 abr. 2024.

NICOLAU, Jairo. *Sistemas eleitorais*. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Direito constitucional brasileiro*. São Paulo: Editora da USP, 2021.

Como citar este artigo:

FRÓES, Karen Fernandes da Rosa; MINAMI, Marcos Youji; PEREZ, Olivia Cristina. Uma fotografia da representação feminina preta na Câmara dos Deputados: composição e ações. *Estudos Eleitorais*, Brasília, DF, v. 18, n. 1, p. 376-404, jan./jun. 2024.